



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Luísa Pinheiro Aragão
Oficial Titular

MATRÍCULA: 4826 DATA: 30.10.1984. IDENTIFICAÇÃO:

Uma área de terras medindo 10.000,00m² em Camaçari, que obedece ao seguinte memorial descritivo: "Iniciando no M-0 localizado a 20m do eixo da Via-1, no / seu lado direito e a 120m do limite da Concretex. Daí descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus com uma distância de 50m acha-se o M-2. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus), subindo em direção a Via 1, com uma distância de 200m acha-se o M-3. Daí com um ângulo interno de 90° (noventa graus) seguindo paralelamente à Via 1, com 50m de distância, encontra-se o M-0 de onde se iniciou a Poligonal. Originariamente adquirida pelo ESTADO DA BAHIA a Joaquim Brasil da Fonseca, conforme carta de sentença extraída da Ação de Desapropriação nº 6045/74, passada em favor do ESTADO DA BAHIA, em 18.03.77, prenotada no Cartório de Imóveis de Mata de São João, Estado da Bahia, em 24.03.1977, Protocolo I nº 2667, matrícula nº 3114, Registro Geral 02, a referida área ficou incorporada ao patrimônio do COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI - COPEC, já transferida e averbada em nome do Outorgante Vendedora, em 01.02.83, Protocolo I, nº 16.466, matrícula nº 2413. O Oficial.

R.01. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Tabela Designada Helênat Coelho dos Santos Gomes, de Mata de São João, às fls. 193 verso, livro 76, em 29.10.1984, pelo qual como Outorgante Vendedor o COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, doravante denominado COPEC, Empresa Pública // vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10.02.83, publicada no DOE edição de 11.02.83, CGC// nº 13.317.961/0001-76, representado na forma do artigo 15, do seu ESTATUTO, aprovado pelo Decreto nº 29.590, de 29.04.1983, publicada no DOE edição de 30.04 e 1º.05.83, pelo seu Diretor Presidente, IVAN CARLOS ALVES BARBOSA brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 033422635-04 e Diretor Técnico, MARCELLO LANAT, brasileiro, engenheiro químico, CPF nº 000283715-34, ambos residentes e domiciliados em Salvador, Capital do Estado da Bahia, e como Outorgada / Compradora a AUSAFRAN - SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., com escritório a Rua do / Asfalto, s/nº Mãe de Deus-Ba., CGC/MF nº 15.696.164/0001-72, neste ato representada pelo seu Gerente REGINALDO DO ESPIRITO SANTO SANTANA brasileiro, Tec Ind., CPF 026982425-15, residente e domiciliado em Salvador-Bá. Pelo valor de Cr\$6.416.000,00. O imóvel objeto da presente matrícula. Camaçari, 30.10.1984. O Oficial.

R.02- Nos termos da Escritura Pública de Permuta em Caráter Irretratável e Irrevogável, lavrada nas Notas do Tabelionato da Comarca de Mata de São João, Hildecy Oliveira de Santana, às fls. 36v à 39v, livro 01, em 12.01.1989, de um lado como Primeiro Permutante o COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, Empresa Pública Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10.02.83, publicada no DOE edição de 11.02.1983, CGC/MF sob nº 13.317.961/0001-76, com sede a Rodovia BA-512, Km-2, Área de Usos Especiais, em Camaçari-Ba., neste ato representada na forma do seu Estado pelo Diretor Presidente Arquiteto JAIR JOSÉ FARIAS, brasileiro, divorciado, CPF nº 058.892.608-63 e pelo Diretor de Promoção Industrial Economia

Economista FRANCISCO LIGUORI, brasileiro, casado, CPF nº 004.618:305-15, ambos brasileiros, domiciliados em Salvador-Ba., e do outro lado, como Segunda Permutante a AUSAFRAN - SERVIÇOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., com escritório à Rua do Asfalto s/nº Madre de Deus - Bahia inscrita no CGC/MF sob o nº 15.696.164/0001-72, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO DO ESPÍRITO SANTO SANTA NA, brasileiro, Tec. Industrial com CPF/MF sob o nº 026.982.425-15 e CI nº 784.971, residente e domiciliado em Salvador-Ba., conforme instrumento particular de procuração ao final transcrito. O Imóvel objeto da presente matrícula, fica pertencendo ao COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, Empresa Pública Estadual, Valor da Permuta: Cz\$1.503.277,00. Camaçari, 20.03.1989. O Oficial. Conceição da Silva Reis - Oficial em exercício. DAJ0956265

R-03- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Tabelião Hildecy de Oliveira Santana, do Cartório de Mata de São João, assinada pela sub-Tabelião Ednah V. S. Bastos, no livro nº 01 as fls 92v a 94v, em 05/10/89, pela qual como Outorgante Vendedor COMPLEXO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI, doravante denominada COPEC, Empresa Pública Estadual vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, constituída na forma da Lei Delegada nº 23, de 10/02/83, publicada no DOE, edição de 11.02.83, inscrita no CGC nº 13.317.961/0001-76, representado neste ato na forma do artigo 15 do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 29.590, de 29/04/83, publicado no Doe, edição de 30/04 e 1º 05/83, pelo Diretor Presidente, Economista LUIZ ALBERTO ALMEIDA LOPES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 021.057.725-87 e seu Diretor de Produção Industrial, Economista FRANCISCO LIGUORI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.618.305-15, ambos brasileiros, residentes em Salvador, e como Outorgada Compradora TECNOMONT PROJETO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A, localizada na rua dos Polímeros nº 850, Área Industrial Leste-COPEC, em Camaçari, inscrita no CGC nº 61.388.310/0095-80, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Dr. LINO CIAPPONI, brasileiro, industrial, residente em Salvador, digo, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu bastante procurador abaixo assinado. CLÁUSULA 1ª- o COPEC transfere a Compradora todo o domínio e posse, diretos e ações que tinham sobre a área vendida, A Outorgada obriga-se a implantar na área ora vendida o projeto que foi aprovado pelo COPEC através das Cartas protocolos COPEC nos 1140/85, 1141/85, 0720/85 e 0987/85, e e seus anexos, estas na Cláusula SEGUNDA), Cláusula TERCEIRA- A Outorgada, tem em vista o disposto na cláusula anterior, é defeso o uso do terreno para fins de empreendimento outro que não aquele mencionada na dita cláusula, comprometo-se, de logo a respeitar em todos os seus termos e códigos, as normas gerais e regulamentos aprovados e estabelecidos pelo COPEC, destinados a disciplinar a implantação do COMPLEXO PETROQUEIMICO DE CAMAÇARI, consoante as diretrizes de seu Plano Diretor, as quais se constituem, por sua vez para a Outorgada, em obrigações complementares a este instrumento. Obriga-se também, a Outorgada a prestar ao Outorgante Vendedor toda e qualquer informação relativa à implantação do sobredito projeto. QUARTA-Compromete-se ainda, a Outorgada, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas segunda e terceira, a submeter a aprovação do COPEC, quaisquer modificações que impliquem em desvio direto ou indireto do uso do terreno, objeto desta escritura, hipótese somente admitida em condições especiais, sendo a decisão da competência do Órgão referido nesta Cláusula. QUINTA- No caso da Outorgada pretender efetuar alterações do seu projeto que possam acarretar aumento ou redução da área por ela ocupada, somente poderá executá-la após expresso consentimento e aprovação do COPEC, sob pena de embargo da obra pelo Vendedor. SEXTA-Entre as partes contratantes fica desde logo// acordado que na hipótese da redução prevista na cláusula anterior, a área rema



PODER JUDICIÁRIO

19

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1989

Conceição da Silva Reis
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 4826 DATA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

remanescente retornará ao COPEC pelo valor histórico de venda, não cabendo à Outorgada pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for. SÉTIMA-A Outorgada obriga-se a executar as obras de apoio no seu projeto, rigorosamente, de acordo com o cronograma-sísico aprovado, digo, aprovado pelo COPEC sob pena do terreno retornar ao domínio do Outorgado, pelo histórico da venda, independentemente de qualquer indenização, cujos prazos são passíveis de serem prorrogados, por proposta justificada da Outorgada e à critério exclusivo do COPEC. OITAVA- A Outorgada obriga-se, de igual modo, a apresentar a partir desta escritura pública, os seguintes elementos, para análise e aprovação pelo COPEC: a) no prazo máximo de 60 dias corridos, o lay-out de implantação e esquema de efluente líquidos orgânicos e inorgânicos; b) no prazo máximo de 90 dias corridos, o projeto executivo de efluente orgânicos e inorgânicos, o projeto de terraplenagem, tudo conforme diretrizes e parâmetros indicados pelo COPEC e os dados constantes do Roteiro INDICATIVO DE ELEMENTOS, visando a consessão, posteriormente, pela PMC. / do Alvará de Licença de Contru, digo, construção. NONA-A Outorgada obriga-se a utilizar como área verde, pelo menos 10% da área adquirida, cujo restante será/ destinadas à edificação das suas instalações; DÉCIMA-Fica avençado que a Outorgada não poderá alienar, sob qualquer forma, no todo ou em parte, a área objeto desta escritura, sob pena do terreno retornar ao domínio do Outorgado, independente de qualquer indenização salvo se a alienação tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo COPEC. DÉCIMA PRIMEIRA-Fica desde já avençado que as disposições prevista na cláusula anterior se aplicam, no todo, ao não cumprimento/ de qualquer cláusula deste instrumento, por inadimplência da Outorgada. DÉCIMA / SEGUNDA-As partes contratantes, para dirimir dúvidas ou solucionar qualquer litígio decorrente desta escritura, elegem o foro de Camaçari. Pelo valor de NCZ\$93.461,87, valor de avaliação NCZ\$586.810,00. O imóvel objeto da presente matrícula Camaçari, 18/10/1989. O Oficial.

DAJ-822304.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 37,90**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari - Bahia

Rosalice Bispo dos Santos

Livro nº 2 - Registro Geral

Matrícula nº 4.826

Ficha: 03F

Data: 20/11/2019

AV-04. - M.4.826. - Protocolo nº **117.750**. - Camaçari, 06 de novembro de 2019. - **AVERBAÇÃO DO REGISTRO POSTERIOR** - Em cumprimento ao quanto determina o art. 939, combinado com § 1º do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, conforme Provimento Conjunto da CGJ/CCI nº 009 de 12 de agosto de 2013, e por força da decisão homologatória de acordo firmado entre os Cartórios do 1º e do 2º Ofício de Imóveis (Processo Administrativo TJ-2018/24233, publicado em 30 de maio de 2018), e Provimento TJ/BA nº 07/91, procedo a **AVERBAÇÃO** para constar que a Área de Terra objeto da presente matrícula foi devidamente registrada a margem da **Matrícula 2389 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Camaçari, Bahia**. Dou fé. Camaçari, 20 de novembro de 2019. A Oficiala. Tamara Santos Valente

DAJE 022746 Série 002 R\$ 0,00 Selo 1445.AB168925-3

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 37,90

Visualização disponível
em www.registradores.org.brOperador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis